



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2684/2016**

**SÚMULA: “FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Rio Negro, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo único** - Para fins desta Lei consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10,5 (dez vírgula cinco) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - É facultado à parte exequente renunciar ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido, para que possa optar pelo pagamento do valor na forma desta Lei.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1813, de 11 de junho de 2008.

*Rio Negro, 08 de dezembro de 2016.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração,*  
*Planejamento e Coordenação Geral*